



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 74/2020

OBJETO: Proposta de Declaração de Utilidade Pública, para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de Praça de Pedágio P2 - Km 344+700 e vias locais, nos municípios de Jaguaruna e Tubarão/SC.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.087400/2020-19

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Proposta de Declaração de Utilidade Pública, para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de Praça de Pedágio P2 - Km 344+700 e vias locais, nos municípios de Jaguaruna e Tubarão/SC.

2. DOS FATOS

2.1. Por intermédio da correspondência VC - ADC nº 0057/2020 (3965017), de 19 de agosto de 2020, a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. - CCR ViaCosteira encaminhou à ANTT a proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP) para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de Praça de Pedágio P2 - Km 344+700 e vias locais, nos municípios de Jaguaruna e Tubarão/SC- BR-101/SC.

2.2. O requerimento foi analisado tecnicamente pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, consoante histórico processual:

Item	Documento	Número SEI	Data	Descrição
1	VC-ADC nº 57/2020 - DUP P2	3965017	19/08/2020	Requerimento de Declaração de Utilidade Pública
2	Anexo DUP P2	3965039	19/08/2020	Dados anexos para análise
3	VC-ADC 084/2020 - Retifica DUP P2	4076548	11/09/2020	Requerimento de Declaração de Utilidade Pública, retificando a proposta encaminhada por meio da Carta VC - ADC nº 57/2020
4	Anexo Retificação DUP P2	4076549	11/09/2020	Dados anexos para análise
5	E-mail COFAD	4085268	14/09/2020	Solicitação de dados complementares
6	VC-ADC nº 111/2020 - DUP P2	4237262	08/10/2020	Reapresentação da proposta de DUP -tratou da adequação da proposta de DUP ao projeto de executivo aprovado pela ANTT, em resposta ao E-mail COFAD
7	Anexo	4237263	08/10/2020	Dados anexos revisados para análise

2.3. De forma a obter os subsídios necessários para a tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia da empresa Prosul Projetos e Planejamento Ltda., nos termos do Contrato nº 10/2020, para apoio técnico à atividade da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), que encaminhou o Relatório de Análise de Projeto nº 1195/2020/COFAD/GEENG/SUROD SEI nº (4241628), de 09/10/2020.

2.4. Por meio do Parecer Técnico nº 35/2020/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (4242508), de 09 de outubro de 2020, a SUROD verificou que a DUP proposta apresenta conformidade com os normativos técnicos vigente, em vista das considerações trazidas no citado Relatório de Análise de Projeto, concluindo pela não objeção à proposta, como segue:

"Considerando os aspectos levantados no Relatório de Análise de Projeto n.º 1195/2020/COFAD/GEENG/SUROD, observa-se que a presente Proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada, motivo pelo qual encaminha o processo para que sejam feitos os atos finais necessários à emissão a deliberação das áreas.

Após a análise, em vista das considerações da área de apoio técnico, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública, para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de Praça de Pedágio P2 - Km 344+700 e vias locais, nos municípios de Jaguaruna e Tubarão/SC."

2.5. Desta forma, juntamente ao Parecer Técnico, foi apresentada minuta de Deliberação

para declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, as áreas necessárias às obras da Praça de Pedágio P2, situada na altura do km 344+700, Municípios de Jaguaruna e Tubarão, no Estado de Santa Catarina, conforme constam no PER – Programa de Exploração da Rodovia, item 3.4.4 Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação.

2.6. Ató contínuo, o Relatório à Diretoria SEI nº 629/2020 (4243090), de 09 de outubro de 2020, recomendou à Diretoria a promoção dos atos finais necessários à publicação da Declaração de Utilidade Pública da obra, por considerar que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnicas estão em conformidade com as competências da Agência. Destacando que as áreas a serem declaradas de utilidade perfazem um total de 27.606,80m² (vinte e sete mil e seiscentos e seis metros quadrados e oitenta décímetros quadrados), definidas segundo o quadro de coordenadas (memorial descritivo) constante do documento.

2.7. Em seu Relatório, a SUROD destacou que as respectivas ações propostas encontram-se fundamentadas nos dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e suas alterações; Art. 24, inciso XIX, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001 ([Incluído pela Lei nº 13.448, de 2017](#)); Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13/02/1995; Art.13, inciso XI, do Decreto n.º 4.130, de 13/02/2002; Art.11 da resolução ANTT nº 5.810 de 10 de maio de 2018. Resolução ANTT nº 5.819 de 10 de maio de 2018; e na Portaria SUINF nº 028/2019 de 07 de fevereiro de 2019.

2.8. No dia 22/10/2020, os autos foram distribuídos, mediante sorteio ordinário, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De acordo com o que se verifica nos autos, as condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração das Rodovias BR-101/SC, entre o Município de Paulo Lopes, Km 244+680, e a divisa SC/RS, Km 465+10, e seus acessos, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., referente ao Edital n.º 002/2019. O Contrato foi assinado em 06/07/2020 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 4ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 8.1.3 do Contrato estabelece o seguinte:

“A Concessionária deverá formalizar os pedidos de DUP em tempo hábil, visado ao atendimento ao cronograma de obras.”

3.2. As obras de implantação de Praça de Pedágio P2 - Km 344+700 e vias locais, nos municípios de Jaguaruna e Tubarão/SC constam do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.4.4 - Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação, sendo de caráter obrigatório.

3.3. Sobre o tema, o Art. 24, Inciso XIX, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001, estabelece, dentre as atribuições da ANTT:

“Art. 24 Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.

(...)

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.”

3.4. O Decreto n.º 4.130, de 13/02/2002, em seu Art.13, inciso XI, dispõe, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

“Art.13 À Diretoria da ANTT compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:

(...)

“XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;”

3.5. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 3.365/41 estabelece que as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública.

3.6. Nesse contexto, com a finalidade de regulamentar a matéria, a ANTT publicou a Resolução nº 5.819, de 10/05/2018, a qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela Agência. Do mesmo modo, a antiga Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, atual SUROD, editou a Portaria nº 028, de 07/02/2019, estabelecendo as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.

3.7. Objetivamente quanto à proposta em questão, verifica-se que as análises técnicas realizadas pela SUROD avaliaram que a presente declaração de utilidade pública está compatível com o projeto de engenharia aprovado pela Agência, bem como contempla todos os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes, tendo concluído pela sua não objeção.

3.8. Por fim, nota-se que foi dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, visto que o caso se amolda aos termos do Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer Referencial) sobre a Declaração de Utilidade Pública, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, proponho ao Colegiado que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas destinadas às obras de implantação de Praça de Pedágio P2 - Km 344+700 e vias locais, nos municípios de Jaguaruna e Tubarão/SC.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 09/11/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4356707** e o código CRC **994C4D5E**.

Referência: Processo nº 50500.087400/2020-19

SEI nº 4356707

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br